CONVENÇÃO DE CATAGUASES 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO MACHADO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CATAGUASES, CNPJ nº 20.283.032/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ PORFIRO DO CARMO,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica — comércio varejista e atacadista e profissional — comerciários, com abrangência territorial em Cataguases/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de agosto de 2024, será de R\$1.544,25 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.635,25 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.544,25 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

REAJUSTES/CORRECÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia 1º de agosto de 2024, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

| MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE | INDICE | FATOR DE MULTIPLICAÇÃO |
|---|--------|---------------------------|
| Até agosto/2023 | 5,00% | 1,0500 |
| setembro/2023 | 4,57% | 1,0457 |
| outubro/2023 | 4,15% | 1,0415 |
| novembro/2023 | 3,73% | 1,0373 |
| dezembro/2023 | 3,31% | 1,0331 |
| janeiro/2024 | 2,89% | 1,0289 |
| fevereiro/2024 | 2,47% | 1,0247 |
| março/2024 | 2,05% | 1,0205 |
| abril/2024 | 1,64% | 1,0164 |
| maio/2024 | 1,23% | 1,0123 |
| junho/2024 | 0,82% | 1,0082 |
| julho/2024 | 0,41% | 1,0041 |



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I- As eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, deverão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de janeiro de 2025.
- II- As eventuais diferenças salariais relativas ao 13º salário, deverão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará, jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$85,34 (oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2024, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora acarretará na incidência do percentual previsto no caput, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade durante pelo menos 1 (uma) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1(um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo, observará a média das horas suplementares nos últimos 12(doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto, do art. 71, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS - COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$172,40 (cento e setenta e dois reais e quarenta centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$75,55 (setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica ajustado, que as empresas do comércio de gêneros alimentícios, deverão fornecer, mensalmente e sem nenhum ônus, a todos os seus empregados, Cartão no valor de R\$ 191,76 (cento e noventa e um reais e setenta seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As eventuais diferenças referentes ao cartão alimentação, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

As eventuais diferenças referentes ao cartão alimentação, do mês de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de janeiro de 2025.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -PLANO ODONTOLÓGICO

Faculta-se às empresas pertencentes à categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, oferecer Convênio Odontológico para os seus empregados, que deverão manifestar sua intenção em aderir por escrito, autorizando o desconto integral do custo do benefício em sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A título de conhecimento, a entidade sindical patronal informa que possui convênio com a empresa ODONTOPREV S/A, CNPJ- 58119199/0001-51 que poderá ser utilizado pelas empresas que eventualmente queiram conhecer o produto fornecido pela empresa conveniada ao sindicato patronal, ficando esclarecido que ao empregador faculta-se contratar o plano odontológico que

melhor lhe aprouver, conforme estabelecido no caput desta Cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os días efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1°) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE OU LACTANTE - INSALUBRIDADE

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEMANA INGLESA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- O comércio lojista funcionará nos seguintes horários:

De Segunda à Sexta-feira - das 7:00 às 19:00 horas.

Sábado - Comércio Lojista - das 7:00 às 14:00 horas.

- COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:
- a) de segunda à sábado de7h00 às 21h00;

Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Para as jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

A Company of the comp

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela prevista no caput possui natureza salarial, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Cataguases escolham os dias da semana (entre segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o parágrafo quinto desta cláusula, faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da(s) hora(s) extra(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, inclusive quanto aos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior ou ao final do contrato de trabalho, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima quarta desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, no prazo dos parágrafos anteriores, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, estas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula ou no aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarci-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas em entabular negociação coletiva a que se refere o caput deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições patronal e profissional devidamente quitadas, dos últimos 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A disposição do caput desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, para atendimento médico, limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que os empregadores concedem efeito de feriado à segunda-feira de Carnaval (3/3/2025), para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ficando expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima quarta, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula décima oitava desta Convenção.

SAÚDE E SEGURANCA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção coletiva, a importância correspondente a **R\$16,00** (dezesseis reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta — TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias, retirada no site do Sindicato, https://www.sinemcom.com.br/, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 15 (quinze) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária Do Sindicato do Comércio Varejista de Cataguases, realizada no dia 6/8/2024, devidamente convocada por meio de edital publicado em 28/07/2024, no jornal Cataguases, página 12 instituiu, de acordo com o artigo 513, alíena "e" da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 30/03/2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 31/07/2023, nos moldes da tabela a seguir:

| De 1 a 10 empregados | R\$ 106,50 | Valores fixos |
|--------------------------|-------------|---------------|
| De 11 até 30 empregados | R\$ 159,75 | Valores fixos |
| De 31 até 60 empregados | R\$255,60 | Valores fixos |
| De 61 até 100 empregados | R\$532,50 | Valores fixos |
| Acima de 100 empregados | R\$1.278,00 | Valores fixos |
| MEI | R\$ 60,00 | |

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou e-mail, com prazo de pagamento até 30/03/2025.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de agosto de 2024 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato do Comércio Varejista Cataguases, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados do comércio varejista e atacadista do município de Cataguases.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO O empregador pagará multa equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), em favor do empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - OBRIGATORIEDADE

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em caso de recebimento de denúncia por parte de quaisquer dos Sindicatos, obriga-se a empresa denunciada a apresentar os documentos requisitados para apuração das irregularidades no prazo de 10(dez) dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Cataguases, 13 de janeiro de 2025.

VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

JOSÉ EDUARDO MACHADO - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO DE CATAGUASES JOSÉ PORFIRO DO CARMO - PRESIDENTE